



<b>PROCESSO</b>	<b>: 29.771-2/2013</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA DE NOVA MUTUM</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>: ADRIANO XAVIER PIVETTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

## RELATÓRIO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação do Acórdão 3.866/2013-TP (Processo 5.556-5/2012), que julgou regulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum do exercício 2012, com recomendações e determinações legais, com o objetivo de proceder o levantamento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais da extinta Fundação Mutuense de Saúde, relativas aos exercícios 2007 a 2012.
2. No Relatório Técnico Preliminar, a então Secex desta Relatoria entendeu que a Tomada de Contas Especial apresentou-se inconclusiva, e manifestou-se pela citação do gestor para conhecimento do relatório e complementação das informações da Tomada de Contas.
3. Citado em 19/02/2016<sup>1</sup>, o ex-gestor alegou que a matéria já foi discutida neste Tribunal de Contas, motivo pelo qual requereu o arquivamento do processo.
4. Após, a equipe de auditoria apontou uma irregularidade de natureza grave, relativa à não apresentação de informações complementares da Tomada de Contas Especial, conforme determinado no item “c” do Acórdão 3.866/2013 (NB 99), de responsabilidade do gestor à época, Sr. Adriano Xavier Pivetta.
5. Citados, o Prefeito à época, Sr. Leandro Felix Pereira, alegou que todas as informações que constam na base de dados da Prefeitura foram levantadas na Tomada de Contas Especial, não cabendo a responsabilização daquela gestão. O ex-gestor, Sr. Adriano Xavier Pivetta, não apresentou defesa.
6. No Relatório Técnico Conclusivo, a Secex manifestou-se pela irregularidade das contas e aplicação de multa ao ex-Prefeito.

<sup>1</sup> Doc. Digital 23664/2016.





7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.831/2017, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, também opinou pela irregularidade das contas e aplicação de multa.
8. Após, a Prefeitura de Nova Mutum solicitou cópia do relatório de auditoria e do Parecer do Ministério Público de Contas, e apresentou Memoriais.
9. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer acerca da possibilidade de ocorrência da prescrição, este, por meio do Parecer 528/2022, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, em razão do transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos após a data de citação, e pela extinção do processo com resolução do mérito.
10. **É o relatório.**

*(assinatura digital)*

Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

